



25200000536848



24080100033252



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

Processo nº 24/0801-0003325-2

Assunto: Pregão Eletrônico nº 9411/2025

Objeto: Prestação de serviços continuados de manutenção predial, para um total de 25 (vinte e cinco) postos de trabalho, no complexo do Palácio Piratini e demais prédios da Governadoria e/ou do interesse do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Data: 10 de fevereiro de 2026.

INFORMAÇÃO CAGE/SECCIONAL Nº 0109/2026

O processo foi encaminhado a esta Seccional para exame da fase externa da licitação, em sede de consulta sobre recursos administrativos interpostos pelas empresas WB SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA e CAROLDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, contra o ato de habilitação da empresa TREVOSUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, sendo analisado com base nos níveis de risco envolvidos, nos critérios de materialidade, relevância e criticidade.

Dentro da competência da CAGE quanto à análise da qualificação econômico-financeira e respondendo ao encaminhamento solicitado na INFORMAÇÃO Nº 0207/2026 - ASJUR/CELIC (fl. 1729), serão tratados a seguir os aspectos econômico-financeiros suscitados.

1. Recorrente CAROLDO

1.1. Do regime de tributação da recorrida

A empresa TREVOSUL enviou documentação que confirma recolhimento de PIS e COFINS na modalidade não-cumulativa (fls. 1647/1689 e 1702/1724), indicando que opera sob o regime de lucro real, o que em tese não é coerente com a planilha de custos apresentada nas fls. 1409 a 1445, que foi calculada utilizando-se do modelo de lucro presumido. O regime tributário impacta diretamente no cálculo dos custos finais, pois altera as alíquotas de PIS e COFINS incidentes sobre os serviços prestados.

Em resposta à diligência, a recorrida respondeu que “Os documentos apresentados comprovam a regularidade fiscal, a coerência das informações prestadas na planilha de custos e a plena compatibilidade entre o regime tributário adotado e os

Seccional da CAGE de Licitações

Av. Borges de Medeiros, 1501, 18º andar – CEP 90119-900 – Porto Alegre – RS – (51) 3288-5200





25200000536848



24080100033252



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

valores ofertados”, sem fazer esclarecimentos adicionais sobre a aparente inconsistência entre o regime de tributação informado nas notas explicativas e na planilha de custos, e as evidências das demonstrações contábeis e os recibos da EFD-Contribuições; nem declarar explicitamente a qual regime de tributação está submetida.

Dessa maneira, considera-se o recurso interposto pela empresa CAROLDO parcialmente procedente, visto que a planilha de custos apresentada se baseia em regime de apuração de tributos diverso daquele ao qual a empresa recorrida está sujeita. Ademais, recomenda-se que a CELIC avalie se tal entendimento também deve ser aplicado ao PE 9405/2025, PROA 25/2000-0053684-8, baseado no princípio administrativo da autotutela.

1.2. Dos índices contábeis

As alegações acerca dos índices contábeis apresentados não merecem prosperar, pois:

- A alegação de que os índices contábeis de 2024 não foram apresentados não procede, pois estes se encontram na fl. 1587.
- Os índices de 2023 não são levados em consideração na qualificação econômico-financeira, visto que o § 1º do art. 6º da IN CAGE 11/2023 explicitamente especifica que “Os cálculos dos índices contábeis previstos no art. 3º serão realizados considerando apenas o último exercício social apresentado.”
- Caso fosse necessário levar em conta o cálculo dos índices contábeis de 2023, o arredondamento de 0,9988 para 1,00 não prejudicaria a análise da qualificação econômico-financeira, pois a IN CAGE 11/2023 fala em índices “superiores a 1 (um)”¹. Ademais, a apresentação com arredondamento para duas casas decimais, por si só, não pode ser

¹ I - nas licitações e contratações em geral, os licitantes devem possuir índices de liquidez geral (ILG), de solvência geral (ISG) e de liquidez corrente (ILC), **superiores a 1 (um)**, obtidos pelas seguintes fórmulas: (grifo nosso)

INFORMAÇÃO CAGE/SECCIONAL N° 0109/2026





25200000536848



24080100033252



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

considerada um problema, visto que o próprio site SisACF² apresenta os índices dessa forma.

2. Recorrente WB SERVIÇOS

O recurso trazido pela empresa WB não trouxe informações novas em relação às previamente analisadas por oportunidade da Informação CAGE/Seccional 0012/2026, no processo administrativo 25/2000-0053684-8, de maneira que se recomenda que seja julgado improcedente, no que se refere às alegações quanto à qualificação econômico-financeira da recorrida.

Esta manifestação é de caráter específico, tendo seus efeitos adstritos a este expediente e está fundamentada nos respectivos documentos, conforme disposto no artigo 2º do Decreto nº 56.703/2022 e Instrução Normativa CAGE nº 06/2022. Ademais, não exclui a possibilidade de Auditorias *a posteriori* no procedimento, consoante as competências da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado, nos artigos 2º e 19 da Lei Complementar nº 13.451/2010, e desta Seccional, nos §§ 2º e 5º do artigo 1º, e no artigo 4º da Instrução Normativa da CAGE nº 06/2019.

É a informação.

Matheus Henrique Formighieri
Auditor do Estado

² <https://sisacf.sefaz.rs.gov.br/#/>



INFORMAÇÃO CAGE/SECCIONAL N° 0109/2026





Nome do documento: INFO CAGE LICITACOES 0109 2026.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Matheus Henrique Formighieri	SF / SC15/CELIC / 5124042	10/02/2026 16:19:20



 10/02/2026 16:30:20	SEFAZ/SC15/CELIC/5124042	ELABORADA A INFORMAÇÃO - INF 010...	1739
---	--------------------------	-------------------------------------	------

 11/02/2026 11:36:12	SPGG/DELIC/CELIC/349714301	DEVOLUÇÃO A PEDIDO - A/C LUCAS D...	1131
--	----------------------------	-------------------------------------	------